



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 196/85-GP DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a criar a nova Secretaria e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos em duas Secretarias:

- a) Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP;
- b) Secretaria de Serviços Urbanos - SESU.

Art. 2º - A Secretaria de Serviços Urbanos SESU é um órgão integrante da Administração Direta do Município, incumbida da urbanização e limpeza pública.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Serviços Urbanos - SESU o seguinte:

I - Coordenar e executar as atividades voltadas para a implantação da política de urbanização do Município;

II - Programar, orientar, coordenar e controlar as feiras e mercados públicos;

III - Programar, orientar, coordenar e controlar os cemitérios públicos, bem como fiscalizar os particulares;

IV - Programar, implantar, e manter os serviços de arborização de ruas e avenidas;

V - Programar, orientar, coordenar, executar, controlar a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou outorgados;

out



VI - Programar, orientar, coordenar, executar, controlar e manter os parques, praças e jardins públicos;

VII - Coordenar os serviços de segurança e salvamento através da guarda municipal;

VIII - Programar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades de limpeza pública;

IX - Administrar as atividades de execução de programas e projetos definidos ao plano urbanístico do Município;

X - Programar, coordenar e controlar as atividades de abastecimento;

XI - Exercer outras atividades correlatas as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal, ou pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º - A estrutura básica da Secretaria de Serviços Urbanos - SESU, compor-se-á de:

- I - Secretário
- II - Diretor de Serviços Urbanos
- III - Diretor de Serviços de Limpeza Pública
- IV - Técnico de Nível Médio
- V - Datilógrafo
- VI - Calceteiro
- VII - Jardineiro
- VIII - Vigia
- IX - Auxiliar de Serviços Gerais
- X - Garis

Art. 5º - Fica criada a Secretaria de Serviços Urbanos - SESU, órgão integrante da Administração Direta do Município, incumbida de todas as atividades de que trata o art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP o seguinte:

am



I - Promover estudo econômico, administrativos, estatísticos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades de sua competência;

II - Executar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais cujas execuções tenham sido autorizadas;

III - Inspeccionar, periodicamente as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

IV - Executar as obras públicas integrantes do Plano Diretor de Macaíba;

V - Manter atualização do cadastro de obras e sistema de drenagem municipais;

VI - Colaborar com órgãos e entidades Federais e Estaduais responsáveis pelas obras de saneamento urbano e do sistema viário;

VII - Promover a execução dos serviços de construção de canalização de águas pluviais e de pavimentação por administração direta ou por empreitada;

VIII - Promover a conservação de vias públicas;

IX - Representar o Município em reuniões e congressos destinados ao trato de assuntos que lhe estão afetos;

X - Coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum da União, Estado e do setor privado em território do Município, estabelecendo para isso, instruções e procedimentos operacionais adequados;

XI - Agir em casos de emergência e calamidade pública, deligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativos as obras públicas e os sistemas viário e de drenagem municipais;

XII - Prestar serviços técnicos, mediante assinatura de Convênios e Contratos com entidades públicas ou privadas, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo do Município.



Art. 7º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, funcionará com a seguinte estrutura básica:

- I - Secretário
- II - Diretor de Obras
- III - Diretoria Técnica
- IV - Técnico de Nível Médio
- V - Datilógrafo
- VI - Pedreiro
- VII - Auxiliar de Serviços Gerais
- VIII - Servente de Pedreiro
- IX - Encanador
- X - Eletricista
- XI - Pintor
- XII - Vigia

Art.8º - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal todas as medidas que se fizerem necessárias a implantação e funcionamento da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, bem como alocar recursos oriundos de Convênios, Doação e Contratos.

Art.9º - Fica criado por força da Lei, o cargo de Pro^uvimento em Comissão CC.1, de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e fica mantida com todas as prerrogativas e atribuições a Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, equiparado para fins de vencimento e vantagens, o mesmo nível de classificação adotado pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Parágrafo Único - A Secretaria de Serviços Urbanos - SESU terá, além de um Secretário, pessoal de apoio técnico - administrativo, já definido no art. 7º desta Lei. Ficando a Prefeitura Municipal autorizada a contratar para tal fim e mediante requisição de titular do órgão ou colocar a disposição da SESU, funcionários disponíveis até posterior aproveitamento de conformidade com a Legislação específica.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SESU, elaborará seu plano anual de trabalho, até o dia 1º de outubro de cada ano, a fim de ser submetido a superior consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal, e posterior -



exercício financeiro do ano seguinte, para atender as despesas da SESU.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria da Lei Orçamentária.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir de 16 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, GABINETE DA PREFEITA EM
20 DE NOVEMBRO DE 1985.


ODILEIA MÉRÇIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA